



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ASSESSORIA

SAUS QUADRA 05 LOTE 03 E 04 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RESOLUÇÃO n. 00004/2024/ASS/AGU**

**NUP: 00400.000272/2024-82**

**INTERESSADOS: ADVOGADO GERAL DA UNIAO**

**ASSUNTOS: ATO NORMATIVO**

Estabelece procedimentos e prazos para o funcionamento da Comissão de Jurimetria do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União.

**O CONSELHO GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 25 da Portaria Normativa AGU n. 128, de 26 de março de 2024,

RESOLVE

estabelecer procedimentos e prazos para o funcionamento da Comissão de Jurimetria do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, garantindo a transparência e a eficiência no processo de tomada de decisões.

**CAPÍTULO I - NATUREZA**

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Jurimetria do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União (CJUR).

Parágrafo único. A CJUR é órgão do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, criado pelo Decreto nº 11.176, de 26 de setembro de 2023.

Art. 2º A CJUR tem por objetivo a análise de dados relacionados à democracia e à proteção do Estado Democrático de Direito., conforme as diretrizes e finalidades do Observatório da Democracia.

Parágrafo único. A CJUR atuará em consonância com os princípios constitucionais, com foco na inovação, promoção da democracia, transparência, e produção científica de interesse público.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete à CJUR:

I. Desenvolver estudos e pesquisas com base em dados estatísticos relacionados ao sistema de justiça e ao fortalecimento da democracia;

II. Elaborar relatórios, notas técnicas e análises que utilizem métodos quantitativos para subsidiar decisões estratégicas do Observatório;

III. Identificar padrões e tendências em decisões judiciais, processos administrativos e outros elementos do sistema jurídico;

IV. Colaborar na criação e manutenção de bancos de dados relevantes ao monitoramento de questões democráticas e jurídicas;

V. Propor indicadores e métricas para avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas à democracia e ao Estado de Direito;

VI. Realizar oficinas e seminários para disseminar os resultados das pesquisas e promover o uso da jurimetria no campo jurídico;

VII. Garantir a integridade, ética e transparência dos dados e métodos empregados nas análises.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CJUR será composta por 7 (sete) membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de conhecimento no campo específico dos estudos da comissão.

Parágrafo único. A participação na CJUR será considerada como serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Os membros da CJUR terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A CJUR terá um Presidente e um Secretário-Executivo, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária do ano.

§1º A CJUR será composta pelos conselheiros e convidados definidos em reunião do Conselho Gestor, respeitando o número mínimo de três e máximo de sete integrantes, conforme artigo 13 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Normativa AGU nº 128, de 26 de março de 2024.

§2º Os membros da CJUR , segundo sua antiguidade no mandato, seguir-se-ão em ordem de precedência ao Presidente e aos Vice-Presidentes. Quando houver dois ou mais membros com igual antiguidade, a precedência será determinada de acordo com a idade.

Art. 7º Compete ao Presidente da CJUR :

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar a CJUR perante o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União e outros órgãos ou entidades;

III. coordenar a distribuição de processos entre os membros;

IV. encaminhar notas técnicas e pareceres emitidos ao Conselho Gestor; e

V. apresentar relatórios periódicos ao Conselho Gestor sobre as atividades desenvolvidas pela CJUR.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo:

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e

II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A CJUR reunir-se-á:

I - ordinariamente ao menos três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. Os membros da CJUR e os convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 11. As deliberações da CJUR serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 12. As reuniões serão registradas em memórias ou atas, que deverão ser aprovadas pelos membros na reunião subsequente e assinadas pelo Presidente.

Art. 13. As pesquisas e estudos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Observatório, antes de sua divulgação ou apresentação pública.

Art. 14. A CJUR deverá manter registro organizado de suas atividades, incluindo atas, relatórios e documentos produzidos, que ficarão disponíveis para consulta interna no âmbito da AGU.

## CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS

Art. 15. Os processos serão distribuídos pelo Presidente entre os membros da CJUR, de forma equitativa.

Art. 16. Cada membro designado pelo Presidente como relator terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar manifestação sobre o processo recebido. Parágrafo único. Em casos urgentes, o Presidente pode estipular um prazo menor.

Art. 17. Na sua manifestação o relator deverá:

I - apreciar todos os elementos indispensáveis à solução apontada, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise; e

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva.

Art. 18. O relator poderá solicitar, se necessário, a colaboração de outros membros da CJUR ou de especialistas externos para a análise do processo.

Art. 19. As manifestações deverão conter:

- I. Identificação do processo;
- II. Resumo do objeto do estudo;
- III. Análise detalhada dos aspectos relevantes; e
- IV. Conclusão e recomendação fundamentada.

Parágrafo único. Em situações de gravidade e urgência a CJUR poderá, por iniciativa própria ou a pedido da parte, recomendar, quando couber, a adoção de medidas cautelares pelo órgão competente, para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto do processo relativo ao caso pendente.

## CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO

Art. 20. As manifestações elaboradas pelos relatores serão submetidos à aprovação da CJUR em reunião.

Art. 21. Após a aprovação, as manifestações serão assinadas pelo Presidente e encaminhadas à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor.

Art. 22. Os membros da CJUR deverão manter sigilo sobre as informações dos processos analisados, exceto quando autorizados pelo órgão competente.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos pela CJUR, por meio de deliberação em reunião.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS SOUTO  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400000272202482 e da chave de acesso 4b0be5b4